



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
Diretoria de Planejamento e Articulação de Políticas
Coordenação-Geral de Elaboração e Avaliação dos Planos de Desenvolvimento
Coordenação de Elaboração, Monitoramento e Avaliação dos Planos e Programas de Desenvolvimento

PARECER Nº 10/2021-CEP/CGEAP/DPLAN

ASSUNTO: DIRETRIZES E PRIORIDADES DO FNO 2022

INTERESSADO(A): MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

ALÇADA ADMINISTRATIVA:

PARECER TÉCNICO

INTRODUÇÃO

1. A Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, em seu artigo 14, imputa ao Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – Condel/Sudam, dentre outras, a competência de estabelecer, anualmente, as diretrizes e prioridades para a formulação dos programas de financiamento do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO, em consonância com o Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia - PRDA.
2. O FNO é um dos instrumentos de ação da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – Sudam, conforme artigo 5º da Lei Complementar nº 124, de 03 de janeiro de 2007, caracterizando-se como um importante elemento para a operacionalização da Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR na Região Amazônica, tanto pelo montante de recursos que lhe é anualmente alocado, quanto pela segurança da disponibilização tempestiva dos mesmos, dada a sua condição de transferência de caráter constitucional.
3. Desta forma, o presente parecer visa subsidiar o Condel/Sudam, trazendo em sua redação a base para a elaboração da Proposta de Diretrizes e Prioridades do FNO, para o exercício de 2022, a ser aprovada na próxima reunião do colegiado, adotando como referencial as orientações da PNDR, do PRDA, além dos segmentos produtivos considerados relevantes pela Política de Desenvolvimento Industrial da Amazônia Legal – PDIAL e em consonância com o que estabelece o art. 3º da Lei nº 7.827, de 27/09/1989.

FINALIDADES DO FNO

4. As origens do fundo estão constituídas, no artigo 159, inciso I, alínea "c", da Constituição Federal, que prevê a obrigação da União em destinar 3% do produto da arrecadação do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza e do imposto sobre produtos industrializados para serem aplicados em programas de financiamento aos setores produtivos das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.
5. O FNO foi regulamentado pela Lei nº 7.827/1989, tendo por objetivo a contribuição para o desenvolvimento econômico e social da Região Norte, mediante a execução de programas de financiamento aos setores produtivos, em consonância com o PRDA e ainda em harmonia com a PNDR e PDIAL, promovendo, assim, maior efetividade na aplicação dos recursos, de modo a aumentar a produtividade dos empreendimentos, gerar novos postos de trabalho, elevar a arrecadação tributária e contribuir para a melhoria da distribuição de renda.

BENEFICIÁRIOS DO FNO

6. Constituem-se, por força da Lei nº 7.827/1989 e legislações posteriores, como beneficiários os produtores e empresas, pessoas físicas e jurídicas, e cooperativas de produção que desenvolvam atividades nos setores agropecuário, mineral, industrial e agroindustrial, de empreendimentos comerciais e de serviços, além de estudantes regularmente matriculados em cursos superiores e de educação profissional, técnica e tecnológica não gratuitos que contribuirão para o desenvolvimento do setor produtivo da região. São financiáveis, também, os empreendimentos de infraestrutura econômica, inclusive os de iniciativa de empresas públicas não dependentes de transferências financeiras do Poder Público, considerados prioritários para a economia regional em decisão do Conselho Deliberativo da Sudam.

DIRETRIZES E PRIORIDADES DO FNO

7. Conforme já mencionado, cabe ao Condel/Sudam estabelecer as diretrizes e prioridades para a aplicação dos recursos do FNO. As diretrizes básicas que orientam a aplicação dos recursos do FNO estão estabelecidas no artigo 3º da Lei nº 7.827/89 e, complementarmente, cabe ao Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR, na forma do artigo 14-A da mencionada lei, estabelecer as diretrizes e orientações gerais para as aplicações dos recursos do FNO, de forma a compatibilizar os programas de financiamento com as orientações da política macroeconômica, das políticas setoriais e da PNDR.
8. As diretrizes e prioridades para a aplicação dos recursos do FNO para o exercício de 2022 foram elaboradas com base nas diretrizes estabelecidas no art. 3º da Lei nº 7.827/89 e nos dispositivos dos art. 4º da Lei nº 13.636/2018 que trata do Programa Nacional de Microcrédito

Produtivo Orientado - PNMPO, em consonância com a PNDR, com o PRDA 2020-2023, aprovado pela Resolução Condel/Sudam nº 77/2019, de 23 de maio de 2019, além dos segmentos produtivos considerados relevantes pela PDIAL, aprovada pela Resolução Condel/Sudam nº 50, de 03 de julho de 2017, bem como, como as Diretrizes e Orientações Gerais do Ministério do Desenvolvimento Regional, consubstanciadas na Portaria/MDR nº 1.369, de 02/07/2021, publicada no D.O.U. em 07/07/2021.

9. De forma mais específica, a presente proposta de diretrizes e prioridades do FNO para o exercício de 2022 foi elaborada tomando como base as diretrizes e prioridades em vigor para 2021, aprovadas Resolução Condel/Sudam nº 85, de 15 de dezembro de 2020, já devidamente ajustada de forma a promover a sua adequação ao PRDA 2020-2023, em atendimento ao disposto no Inciso III, do Art. 3º e Inciso XX, ao Art. 4º da Portaria/MDR nº 1.369, de 02/07/2021.

DIRETRIZES

10. Com base no exposto acima e ainda visando reduzir os riscos apontados no Acórdão 141/2021-TCU-Plenário, prolatado na sessão de 27/1/2021, relacionado ao estabelecimento de diretrizes, orientações e prioridades sem evidências que fundamentem as suas proposições, as diretrizes, com suas devidas referências, a serem observadas na aplicação dos recursos do FNO para o exercício de 2022 são:

Diretrizes	Amparo legal/Instrumento de ação SUDAM
a) Utilizar os recursos do FNO em sintonia com: os princípios, objetivos e as estratégias estabelecidos pela PNDR, observadas todas as escalas geográficas e sub-regiões especiais estabelecidas no art. 5º do Decreto n. 9.810, de 2019; as políticas setoriais e macroeconômicas do Governo Federal; o Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia (PRDA) – 2020-2023, com foco nos programas, projetos e ações considerados prioritários; as potencialidades e vocações econômicas da área de atuação da SUDAM; as diretrizes estabelecidas pela Câmara de Políticas de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional; e apoio à recuperação ou preservação das atividades produtivas afetadas pela emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao novo coronavírus (Covid-19);	Art. 3º, da Portaria/MDR nº 1.369, de 2 de julho de 2021.
b) Atuar em observância às diretrizes estabelecidas no Artigo 3º da Lei nº 7.827/89; tratamento diferenciado e favorecido para os projetos de mini e pequenos produtores rurais e micro e pequenas empresas; e diversificação da aplicação dos recursos nos setores, aumentando a capilaridade do Fundo e evitando a concentração de contratações em setores específicos;	Art. 8º, da Portaria/MDR nº 1.369/2021.
c) Observância aos dispositivos dos art. 4º da Lei nº 13.636/2018 que trata do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado;	Lei nº 13.636, de 20 de março de 2018.
d) Promover desenvolvimento incluyente e sustentável, com geração de emprego e incremento da renda;	inciso I, do Art. 4º, da Portaria/MDR nº 1.369/2021.
e) Ampliar e fortalecer a infraestrutura regional;	inciso II, do Art. 4º, da Portaria/MDR nº 1.369/2021.
f) Expandir, fortalecer, modernizar e diversificar a base econômica da Região, visando sua integração;	inciso III e V, Art. 4º, da Portaria/MDR nº 1.369/2021.
g) Disseminar a lógica da integração industrial para formação de redes de empresas, com o objetivo de verticalização da produção e agregação de valor;	PDIAL (Objetivo geral da política).

h) Apoiar a inovação, integração e complementaridade tecnológica.	Inciso VIII, Art. 4º, da Portaria/MDR nº 1.369/2021.
i) Estimular a integração econômica inter ou intrarregional e inserir da economia da Região em mercados externos, visando o aumento e o fortalecimento das vantagens competitivas da Região;	inciso IV, VI e IX, Art. 4º, da Portaria/MDR nº 1.369/2021.
j) Apoiar empreendimentos alinhados às estratégias de produção e de gestão ambiental definidas em Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE);	PDIAL (Macrovetor sistêmico 4).
k) Apoiar a implantação, o fortalecimento e à melhoria, agregando valor e diversificando os arranjos e cadeias produtivas estratégicas previamente identificados e selecionados nos estados beneficiários dos recursos do FNO, observando critérios como geração de renda e sustentabilidade, sobretudo em regiões com forte especialização na produção de commodities agrícolas ou minerais;	inciso VII e XVII, Art. 4º, da Portaria/MDR nº 1.369/2021. PDIAL (Macrovetor estruturante 1).
l) Atrair e a promover novos investimentos para a Região com alavancagem de outras fontes de recursos, induzir e apoiar melhores práticas produtivas, ganho de produtividade e aumento da competitividade regional, sobretudo em regiões que apresentem declínio populacional e elevadas taxas de emigração;	Inciso XI, XIII e XVI, Art. 4º, da Portaria/MDR nº 1.369/2021.
m) Estimular o empreendedorismo, o cooperativismo e à inclusão produtiva, por meio do fortalecimento de redes de sistemas produtivos e inovativos locais, existentes ou potenciais, integrando-os a sistemas regionais, nacionais ou globais;	Inciso XVIII, Art. 4º, da Portaria/MDR nº 1.369/2021.
n) Valorização das potencialidades turísticas como fator de desenvolvimento local;	Inciso XII, Art. 4º, da Portaria/MDR nº 1.369/2021.
o) Incentivar transição para uma economia resiliente e de baixo carbono, com mitigação e adaptação às mudanças climáticas, conservando e assegurando a preservação da biodiversidade, a redução do desmatamento e o uso sustentável dos biomas da região;	inciso X, Art. 4º, da Portaria/MDR nº 1.369/2021. Eixo ambiental do PRDA 2020-2023.
p) Fomentar a assistência técnica e extensão rural, nos dispostos da Nota Técnica nº 3/2020-CEP/CGEAP/DPLAN aprovada pela Diretoria Colegiada da Sudam (Resolução Dicol/Sudam nº 96, de 01 de julho de 2020);	Inciso VI, Artigo 3º da Lei nº 7.827/89. Inciso X, Artigo 4º da LC 124/2007.
q) Fomentar a criação de novos centros, atividades e polos dinâmicos a fim de estimular a redução das disparidades intrarregionais de renda.	Estudo técnico: Mecanismo para o fomento à criação de novos centros, atividades e polos dinâmicos por meio do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO, (Resolução Dicol/Sudam nº 288, de 29 de julho de 2021). Inciso XIV e XV, Art. 4º, da Portaria/MDR nº 1.369/2021.

11. Como exposto anteriormente, o TCU por meio do Acórdão 141/2021 recomenda que as diretrizes do FNO sejam fundamentadas, seja na legislação vigente ou em políticas aprovadas pelo órgão colegiado da Sudam (CONDEL), por exemplo. Com isso, em virtude de não ter sido encontrada fundamentação explícita nos documentos de referência, algumas diretrizes foram retiradas de pauta. Além disso, algumas outras

diretrizes foram ajustadas de forma a serem melhor compatibilizadas com os instrumentos de planejamento, sob recomendação do TCU. São elas:

- a) A diretriz da alínea "a" foi ajustada conforme Portaria/MDR nº 1.369/2021;
 - b) A alínea "b" fora desmembrada a partir do PNMPO e foram acrescentados demais itens do art. 8º da Portaria/MDR nº 1.369/2021;
 - c) A alínea "c" foi desmembrada a partir da segunda diretriz;
 - d) A alínea "d" foi ajustada conforme Portaria/MDR nº 1.369/2021;
 - e) Na alínea "e", o item era "Assegurar a geração de emprego e renda com observância aos potenciais e vocações locais", e foi substituído por "Ampliar e o fortalecer a infraestrutura regional" em virtude que essa já está contemplada na primeira diretriz, ficando agora de acordo com o inciso II, do art. 4º, da Portaria/MDR nº 1.369/2021;
 - f) Na alínea "f", o item era "Elevar a qualificação da mão-de-obra regional, objetivando o aumento da integração social, fortalecendo simultaneamente o capital humano e o capital social local" e foi substituído por "Expandir, fortalecer, modernizar e diversificar a base econômica da Região, visando sua integração" em virtude que essa já está dentro do inciso XIII, do artigo 3º, da Lei 7.827/89. Também foram aglutinados os incisos III e V, do art. 4º, da Portaria/MDR nº 1.369/2021 em uma única diretriz;
 - g) Na alínea "g", o item "Disseminar a lógica da integração industrial horizontal e vertical, para formação de redes de empresas" foi ajustado para "Disseminar a lógica da integração industrial para formação de redes de empresas, com o objetivo de verticalização da produção e agregação de valor" afim de evidenciar, mais ainda, a objetivo geral da PDIAL;
 - h) Na alínea "h", a diretriz "Apoiar empreendimentos convergentes com os objetivos de inclusão social, de produtividade, sustentabilidade ambiental e competitividade econômica" já está contemplado em outras diretrizes estabelecidas neste parecer e foi substituído por "Apoiar a inovação, integração e complementaridade tecnológica", disposto no inciso VIII, art. 4º, da Portaria/MDR 1.369/2021;
 - i) Na alínea "i", o item "Estimular a integração econômica inter ou intrarregional através da inserção da economia da Região em mercados externos, visando o aumento e o fortalecimento das vantagens competitivas da Região" foi criado aglutinando os incisos IV, VI e IX, art. 4º, da Portaria/MDR nº 1.369/2021;
 - j) A alínea "k" foi ajustada de acordo com os incisos VII e XVII, do art. 4º, da Portaria/MDR nº 1.369/2021 e ainda alinhada com a PDIAL;
 - k) A diretriz da alínea "l" foi inserida como "Atrair e a promover novos investimentos para a Região com alavancagem de outras fontes de recursos, induzir e apoiar melhores práticas produtivas, ganho de produtividade e aumento da competitividade regional, sobretudo em regiões que apresentem declínio populacional e elevadas taxas de emigração" em compatibilidade com os incisos XI, XIII e XVI, art. 4º, da Portaria/MDR nº 1.369/2021;
 - l) A diretriz da alínea "m" foi inserida como "Estimular o empreendedorismo, ao cooperativismo e à inclusão produtiva, por meio do fortalecimento de redes de sistemas produtivos e inovativos locais, existentes ou potenciais, integrando-os a sistemas regionais, nacionais ou globais" em compatibilidade com o inciso XVIII, art. 4º, da Portaria/MDR nº 1.369/2021;
 - m) A diretriz da alínea "o" era "Incentivar projetos que contribuam para a redução da emissão de gases de efeito estufa visando a consolidação de uma economia de baixo consumo de carbono", passando a ter nova redação, mais adequada ao proposto no Eixo Ambiental do PRDA 2020-2023 e, ainda, estando de acordo com o inciso X, art. 4º, da Portaria/MDR nº 1.369/2021. Assim, ficando: "Incentivar transição para uma economia resiliente e de baixo carbono, com mitigação e adaptação às mudanças climáticas, conservando e assegurando a preservação da biodiversidade, a redução do desmatamento e o uso sustentável dos biomas da região"; e
 - n) Inclusão da diretriz "Fomentar a criação de novos centros, atividades e polos dinâmicos a fim de estimular a redução das disparidades intrarregionais de renda", seguindo recomendação do TCU constante do item 9.3, subitem 9.3.3, do Acórdão 897/2019 – TCU – Plenário (TC 023.099/2018-6) (ID 0159790), que gerou o Estudo Técnico intitulado "Mecanismos para o fomento à criação de novos centros, atividades e polos dinâmicos por meio do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte – FNO" (ID 0359075), aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada da SUDAM nº 288, de 29 de julho de 2021, ainda estando alinhado aos incisos XIV e XV, do art. 4º, da Portaria/MDR nº 1.369/2021.
12. A diretriz "Apoiar projetos apresentados por agricultores familiares, mini e pequenos produtores rurais, micro e pequenas empresas, produtores rurais e empresas de pequeno-médio porte, suas associações e cooperativas, bem como, empreendedores individuais" foi retirada em virtude de sua contemplação no Artigo 3º da Lei nº 7.827/89 constante na alínea "b" do rol de diretrizes para o FNO 2022 estabelecidas neste parecer.
13. Constava no Rol de diretrizes para 2021 "apoiar a nacionalização da produção de bens", item de evidente importância para região, porém como não foi possível encontrar nenhuma orientação direta dentro das políticas regionais, estudos aprovados ou legislação vigente, optou-se pela retirada do rol de diretrizes do FNO para 2022.
14. Constava também no Rol de diretrizes para 2021 "Promover a intensificação das transações econômicas e comerciais em caráter inter e intrarregional apoiando a abertura de novos canais de comercialização", porém como não foi possível encontrar nenhuma orientação direta dentro das políticas regionais, estudos aprovados ou legislação vigente, também optou-se pela retirada do rol de diretrizes do FNO para 2022, porém com objetivo semelhante ao constante na alínea "i" do rol de diretrizes para o FNO 2022.

PRIORIDADES SETORIAIS

15. A fim de que os setores da economia definidos como prioritários para a concessão de créditos com recursos do FNO sofram uma padronização de nomenclatura, vem se adotando como referência a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE. Esta medida buscou

aperfeiçoar o enquadramento das operações do fundo nas atividades consideradas prioritárias, além do acréscimo qualitativo das informações necessárias quando da análise dos resultados obtidos.

16. A definição das prioridades setoriais do FNO para o exercício de 2022 se pautou essencialmente na manutenção da aderência dos setores prioritários em vigor para 2021, conforme Ato/CONDEL nº 50, de 18 de agosto de 2020, aos instrumentos de planejamento regional, em especial ao PRDA 2020-2023, com seus respectivos programas, além dos setores já definidos como beneficiários, segundo o artigo 4º da Lei nº 7.827/89. Essa ideia se justifica tendo em vista que:

- a) O FNO é um instrumento explícito da PNDR, PDIAL e PRDA e como tal deve manter total aderência a esses instrumentos de planejamento;
- b) Os setores prioritários estão respaldados no diagnóstico setorial presente nos Programas componentes dos eixos setoriais de intervenção propostos pelo PRDA 2020-2023;
- c) A última avaliação do FNO realizada pela SUDAM, abrangendo o período de 2006 a 2014, não inclui em sua metodologia uma análise no nível dos atuais setores prioritários; e
- d) A dinâmica econômica da Região Amazônica torna pouco provável que um setor prioritário deixe de sê-lo em um horizonte de tempo anual, salvo por determinações legais ou de orientação estratégica, ou seja, eles tendem a não se alterar no curto e médio prazo.

17. Assim, a ideia é que os setores que já estão postos como prioritários sejam mantidos, conforme indicam os atuais instrumentos de planejamento e pontualmente ajustados (incluídos ou excluídos) com base nos resultados obtidos do processo de avaliação, novos estudos que por ventura venham a apontar necessidades de alterações e nos ajustes necessários ao cumprimento das diretrizes estabelecidas.

18. O quadro a seguir demonstra detalhadamente a aderência dos setores prioritários em vigor para 2021 e os propostos para 2022 com os programas do PRDA 2020-2023. Vejamos:

MATRIZ DE ADERÊNCIA DOS SETORES PRIORITÁRIOS AOS PROGRAMAS DO PRDA 2020-2023		
Programas Estratégicos do PRDA - 2020-2023	Atuais Prioridades Setoriais do FNO distribuídas pelos Programas do PRDA 2020-2023	Proposta de Prioridades Setoriais para 2022
Agricultura, Pecuária e Extrativismo.	Agricultura, Pecuária, Produção Florestal, Pesca e Aquicultura; Indústrias Extrativas;	<u>SEM ALTERAÇÃO</u> Agricultura, Pecuária, Produção Florestal, Pesca e Aquicultura; Indústrias Extrativas;
Pesca e Aquicultura	Agricultura, Pecuária, Produção Florestal, Pesca e Aquicultura;	<u>SEM ALTERAÇÃO</u> Agricultura, Pecuária, Produção Florestal, Pesca e Aquicultura;
Indústria	Indústrias de Transformação;	<u>SEM ALTERAÇÃO</u> Indústrias de Transformação;
Turismo	Alojamento e Alimentação; Atividades Administrativas e Serviços Complementares, somente a divisão Agências De Viagens, Operadores Turísticos e Serviços de Reservas.	<u>SEM ALTERAÇÃO</u> Alojamento e Alimentação; Atividades Administrativas e Serviços Complementares, somente a divisão Agências De Viagens, Operadores Turísticos e Serviços de Reservas.
Meio Ambiente	Atividades Profissionais, Científicas e Técnicas, apenas a subclasse Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias.	<u>SEM ALTERAÇÃO</u> Atividades Profissionais, Científicas e Técnicas, apenas a subclasse Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias.
Ciência, Tecnologia e Inovação	Atividades Profissionais, Científicas e 1'16 Técnicas, somente a divisão Pesquisa e Desenvolvimento Científico;	<u>SEM ALTERAÇÃO</u> Atividades Profissionais, Científicas e Técnicas, somente a divisão Pesquisa e Desenvolvimento Científico;
Educação	Educação;	<u>SEM ALTERAÇÃO</u> Educação;
Logística/Transporte	Transporte e Armazenagem; Seção Construção, excluído a divisão construção de edifícios.	<u>SEM ALTERAÇÃO</u> Transporte e Armazenagem; Seção Construção, excluído a divisão construção de edifícios.
Energia	Eletricidade e Gás;	<u>SEM ALTERAÇÃO</u> Eletricidade e Gás;
Telecomunicações	Informação e Comunicação;	<u>SEM ALTERAÇÃO</u> Informação e Comunicação;
Saúde	Saúde Humana e Serviços Sociais;	<u>SEM ALTERAÇÃO</u> Saúde Humana e Serviços Sociais;
Cultura e Lazer	Artes, Cultura, Esporte e Recreação;	<u>SEM ALTERAÇÃO</u> Artes, Cultura, Esporte e Recreação;
Saneamento Básico	Água, Esgoto, Atividades de Gestão de Resíduos e Descontaminação;	<u>SEM ALTERAÇÃO</u> Água, Esgoto, Atividades de Gestão de Resíduos e Descontaminação;
Segurança Pública	Atividades Administrativas e Serviços Complementares, somente a divisão Atividades de Vigilância, Segurança e Investigação.	<u>SEM ALTERAÇÃO</u> Atividades Administrativas e Serviços Complementares, somente a divisão Atividades de Vigilância, Segurança e Investigação.

Governança	Atividades Profissionais, Científicas e Técnicas, somente o grupo Atividades de consultoria em gestão empresarial	<u>SEM ALTERAÇÃO</u> Atividades Profissionais, Científicas e Técnicas, somente o grupo Atividades de consultoria em gestão empresarial
-	Comércio;	<u>SEM ALTERAÇÃO</u> Comércio;

19. É necessário ainda dar apoio à recuperação ou preservação das atividades produtivas afetadas pela emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao novo coronavírus (Covid-19), em observância ao inciso VI, art. 3º, da Portaria/MDR nº 1.369/2021. De acordo com os dados do Novo Caged (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados), do Ministério da Economia, é possível extrair o saldo de admissões e desligamentos dos estados da Região Norte por grupamento de atividades econômicas, sem ajustes, referente aos meses de março de 2020 a maio de 2021, conforme apresentado abaixo:

Grupamento de Atividades	mar/20	abr/20	mai/20	Jun/20 a fev/21	mar/21	abr/21	mai/21	Total Geral
Agricultura, pecuária, produção florestal, pesca e aquicultura	186	- 375	- 161	3.478	507	- 26	991	4.600
Indústria geral	- 764	- 4.799	- 2.233	20.759	439	633	2.451	16.486
Indústrias de Transformação	- 933	- 4.620	- 1.967	16.673	312	40	2.140	11.645
Construção	- 129	- 4.032	- 439	15.070	673	854	4.198	16.195
Comércio; reparação de veículos automotores e motocicletas	- 2.439	- 9.593	- 4.191	41.490	1.542	2.576	4.464	33.849
Serviços	- 1.904	- 8.270	- 3.127	32.551	5.783	5.133	5.696	35.862
Transporte, armazenagem e correio	- 562	- 1.937	- 789	3.952	533	90	341	1.628
Alojamento e alimentação	- 1.618	- 2.849	- 1.404	3.211	- 405	- 255	761	- 2.559
Informação, comunicação e atividades financeiras, imobiliárias, profissionais e administrativas	- 297	- 2.269	- 1.206	21.246	4.213	3.161	3.792	28.640
Administração pública, defesa e seguridade social, educação, saúde humana e serviços sociais	652	- 667	574	3.153	1.338	1.611	472	7.133
Serviços domésticos	6	- 2	5	27	-	87	2	125
Outros serviços	- 85	- 546	- 307	- 962	- 104	- 439	- 328	895
Total	- 5.050	- 27.069	- 10.151	113.348	8.944	9.170	17.800	106.992

Fonte: Caged/ME (2021).

20. Por meio do quadro acima é possível constatar os setores que foram mais afetados pela pandemia de Covid-19 em termos de aumento de desligamentos na Região no período de março/2020 a maio/2021. Desse quadro, destaca-se como mais afetado o setor de "Alojamento e alimentação". Outros setores afetados e que estão em recuperação, que observa-se uma relativa retomada, são os de "Agricultura, pecuária, produção florestal, pesca e aquicultura" e "Transporte, armazenagem e correio". Contudo, considerando que estes setores já estão no rol de setores prioritários do FNO o atendimento da Portaria de diretrizes e orientações gerais se dará em nível de alocação de recursos na programação anual do Fundo.

21. Ainda em atendimento ao inciso VI, art. 3º, da Portaria/MDR nº 1.369/2021, identificou-se dentre os atuais setores prioritários aqueles com maiores Multiplicadores Emprego por meio da utilização da Matriz de Insumo-Produto. Assim, de acordo com o "Segundo Relatório de Andamento da Matriz de Insumo-Produto para os estados da Amazônia Legal", elaborado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, os setores que possuem os maiores Multiplicadores Emprego na maioria dos estados da Amazônia Legal são: Agricultura, Pecuária, Produção Florestal, Pesca e Aquicultura; Indústrias de Transformação – somente os relacionados à Confecção de artefatos do vestuário e acessórios; Educação; e Atividades Administrativas e Serviços Complementares. Portanto, tanto os setores mais afetados quanto esses com maiores multiplicadores deverão possuir um maior esforço para alocação de recursos tendo em vista o maior potencial de geração de empregos e essa alocação deverá constar nas metas do Plano de Aplicação.

22. Com isso, as prioridades setoriais válidas para o exercício 2022, devidamente identificadas pelas Seções do CNAE, observadas no item **DIRETRIZES**, bem como as restrições estabelecidas pelo MDR em portaria de diretrizes e orientações gerais e pela Programação Anual de Aplicação dos Recursos do Fundo para 2022, a ser elaborada pelo Banco da Amazônia e aprovada pelo Conselho Deliberativo da SUDAM, são:

- a) Agricultura, Pecuária, Produção Florestal, Pesca e Aquicultura;
- b) Indústrias Extrativas;
- c) Indústrias de Transformação;
- d) Eletricidade e Gás;
- e) Água, Esgoto, Atividades de Gestão de Resíduos e Descontaminação;
- f) Comércio;
- g) Transporte e Armazenagem;
- h) Alojamento e Alimentação;
- i) Informação e Comunicação;
- j) Atividades Profissionais, Científicas e Técnicas;
- k) Educação;
- l) Saúde Humana e Serviços Sociais;
- m) Artes, Cultura, Esporte e Recreação;

- n) Atividades Administrativas e Serviços Complementares;
- o) Construção.

23. Ressalta-se que as restrições serão explicitadas e tratadas detalhadamente na Programação Anual de Aplicação dos Recursos do Fundo para 2022.

PRIORIDADES ESPACIAIS

24. Os seguintes espaços terão tratamento diferenciado e favorecido na Programação Anual de Aplicação dos Recursos do FNO, quanto ao direcionamento de recursos e ao percentual de limite de financiamento, nos termos das Diretrizes e Orientações Gerais do MDR, consubstanciadas na Portaria/MDR nº 1.369/2021:

- a) Os municípios integrantes das microrregiões classificadas pela tipologia da PNDR como baixa e média renda, independentemente do seu dinamismo;
- b) Os municípios localizados na Faixa de Fronteira da Região Norte, de acordo com inciso I, do parágrafo primeiro, do art 5º, do Decreto 9.810, de 30 de maio de 2019;

25. Os limites de financiamento a serem observados nas operações de investimento com recursos do FNO obedecerão ao disposto na tabela abaixo:

Limite Financiável nas Operações de Investimento (1)			
Porte do Beneficiário	Prioridades Espaciais		
	Baixa Renda e Média Renda Operações Florestais(2) Operações CTI(3)	Faixa de Fronteira	Alta Renda
Mini/Micro/Pequeno	100%	100%	100%
Pequeno-Médio	100%	100%	90%
Médio	100%	95%	85%
Grande	95%	90%	70%

(1) Conforme os critérios definidos pela Portaria Interministerial nº 279, de 21/07/2020.

(2) Operações florestais destinadas ao financiamento de projetos que visem à conservação e à proteção do meio ambiente, à recuperação de áreas degradadas ou alteradas, à recomposição de áreas de reserva legal e ao desenvolvimento de atividades sustentáveis;

(3) Operações de financiamento a projetos de ciência, tecnologia e inovação, conforme os critérios definidos pela Portaria Interministerial nº 279, de 21/07/2020.

26. Para efeito específico da definição do Fator de Localização de que trata a alínea a), do inciso V, do Art. 2º, do Anexo I, da Medida Provisória nº 1.052, de 19 de maio de 2021, serão considerados prioritários os municípios classificados como de Baixa Renda com baixo, médio e alto dinamismo e Média Renda com baixo e médio dinamismo, conforme mapa referencial das desigualdades regionais identificado no item 7 da Nota Técnica n. 52/CGMA/DPDR/SDR/MI.

27. Os projetos de mini e pequenos produtores rurais, assim como, os projetos de micro e pequenas empresas também terão tratamento diferenciado e favorecido na Programação Anual de Aplicação dos Recursos do FNO, quanto ao percentual de limite de financiamento.

FINANCIAMENTO DA INFRAESTRUTURA

28. A Portaria/MDR nº 1.369/2021, em seu artigo 6º, diz que os Fundos Constitucionais de Financiamento poderão financiar empreendimentos de infraestrutura econômica considerados prioritários para a economia da região, conforme estabelece o § 1º do art. 4º da Lei n. 7.827, de 1989. O texto da referida portaria também estabelece em seu parágrafo único, do artigo 6º, que a fim de preservar a complementariedade dos Fundos Constitucionais de Financiamento com os Fundos de Desenvolvimento Regional, as diretrizes e prioridades deverão trazer de forma clara os critérios para definição dos empreendimentos de infraestrutura econômica prioritários que poderão ser financiados pelos Fundos Constitucionais.

29. A Portaria ainda orienta que seja buscado o alinhamento e complementariedade de ações entre os Fundos Constitucionais de Financiamento, os Fundos de Desenvolvimento Regional e os Incentivos Fiscais, a fim de induzir a estruturação produtiva nas respectivas regiões, conforme o inciso XIX, do art. 4º, da Portaria/MDR nº 1.369/2021.

30. Assim, de acordo com essas orientações e com o objetivo de buscar tais critérios, analisou-se o Relatório circunstanciado sobre as atividades desenvolvidas e os resultados obtidos no exercício de 2020 do FNO, elaborado pelo Banco da Amazônia, e observou-se que no setor os projetos de infraestrutura contaram com o apoio de R\$ 3.512,2 milhões mediante a contratação de 22 operações de crédito. Destes, com base em dados complementares obtidos, 100% foram em áreas Não-Rurais, e nas tipologias de Baixa Renda com Médio e Alto Dinamismo, Média Renda com Baixo, Médio e Alto Dinamismo, Alta Renda com Baixo e Médio Dinamismo. Já o Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA não realizou nenhuma contratação em 2020.

31. Desta forma, com base nas informações obtidas junto ao Banco operador e buscando dar mais um direcionamento preferencial dos recursos para projetos localizados nos municípios integrantes das microrregiões classificadas pela tipologia da PNDR como baixa e média renda,

independentemente do seu dinamismo, sugere-se que a aplicação dos recursos do FNO - INFRA seja feita da seguinte forma:

- a) BAIXA E MÉDIA RENDA: Podem ser financiados todos os projetos nas áreas rurais e não-rurais;
- b) ALTA RENDA: Somente na área rural. Nas áreas não-rurais somente devem ser financiados projetos de Infraestrutura, ainda que parciais, caso estejam esgotados os recursos do FDA para 2022.

CONCLUSÃO

32. A proposta das diretrizes e prioridades definidas para FNO, para o exercício de 2022, mantém consonância com o Artigo 3º da Lei nº 7.827/89 e com os dispositivos dos art. 4º da Lei nº 13.636/2018 que trata do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado, com a Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR, com o Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia - PRDA, com a Política Industrial da Amazônia Legal - PDIAL, e com as Diretrizes e Orientações Gerais expedidas pelo Ministério do Desenvolvimento Regional, consubstanciadas na Portaria/MDR nº 1.369, de 02/07/2021, publicada no D.O.U. em 07/07/2021.

33. Diante do exposto, submetemos à consideração da Diretoria de Planejamento com vistas à Diretoria Colegiada da SUDAM, para posterior envio ao Ministério do Desenvolvimento Regional a fim de que seja aprovado no âmbito do Condel/SUDAM.

É o parecer.

ALEXANDRE SALGADO LESSA DOS SANTOS

Estatístico

ANDERSON SALDANHA DIAS

Economista

De acordo, encaminhe-se ao Coordenador-Geral da CGEAP.

BENEDITO BARROS CALDAS

Coordenador CEP, Substituto

De acordo, encaminhe-se ao Diretor da DPLAN.

FLÁVIO RODRIGO REIS BLANCO

Coordenador-Geral CGEAP

De acordo, encaminhe-se à Dicol.

ANDRÉ CARVALHO DE AZEVEDO CARIOCA

Diretor da DPLAN



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Saldanha Dias, Economista**, em 29/07/2021, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Salgado Lessa dos Santos, Estatístico**, em 29/07/2021, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Benedito Barros Caldas, Coordenador Substituto(a)**, em 29/07/2021, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Flavio Rodrigo Reis Blanco, Coordenador-Geral**, em 29/07/2021, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **André Carvalho de Azevedo Carioca, Diretor**, em 29/07/2021, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0354740** e o código CRC **6752CAF7**.

Referência: Processo nº 59004.000786/2021-19

SEI nº 0354740